



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 1818/2024/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

**MARINA SILVA**

Ministra de Estado

Gabinete da Ministra

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP 70068-901 - Brasília/DF

**Assunto: Proposta de Moção a ser encaminhada ao Conama**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.023210/2024-77

Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, faço menção à manifestação, proferida pela Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqua, sobre o Projeto de Lei nº 12.730, de 2018, que *altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências", para adequar a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)*, e sobre o qual a Diretoria de Qualidade já se manifestou de modo contrário no âmbito do processo 02000.009053/2018-59.

2. A Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqua destaca que, conforme discussões mantidas em reunião do Conselho Gestor em junho, encaminhou-se pela apresentação de proposta ao Conama para manifestação contrária ao referido PL, tendo em vista que aquele fórum é o órgão consultivo e deliberativo do Sisnama (art. 6º, II da PNMA).

3. Na forma do art. 10 do Regimento do colegiado, são atos do Conama:

- . Resolução
- . Proposição
- . Recomendação
- . Moção

4. Nesse contexto, entende-se que o texto a ser encaminhado ao Conama, no presente caso, se enquadra como Moção ou Recomendação:

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental.

5. A proposta de Recomendação deverá ser submetida pela Secretaria Executiva do Conama aos órgãos competentes do MMA, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias (Art. 12., §3º).

6. Já as propostas de moção deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Conama com pelo menos dezoito dias de antecedência à reunião do Plenário em que serão apreciadas, subscritas por no mínimo oito conselheiros e consignadas em no máximo cinco páginas, constando título, destinatário, considerandos e objeto.

§1º As moções independem de apreciação pelas Câmaras Técnicas.

§2º As moções poderão ser objeto de pedido de vista nos termos do art. 21 deste Regimento Interno.

7. Dessa forma, **recomendo que o texto seja apresentado no formato de Moção**, de forma a permitir a sua tramitação mais célere.

8. A Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqua informa que, em contato com a Secretaria Executiva do Conama, no MMA, houve a resposta de que a moção deve ser apresentada conforme modelo já existente, já observado na minuta que segue.

9. Isso posto, encaminho o presente, de forma que possa seguir os trâmites essenciais à sua inclusão na pauta da próxima Sessão do Conama, no próximo dia 28 de agosto de 2024.

10. Desde já, informo que o Ibama está à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Ibama

**Anexo:**

- Minuta (19994172)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 29/07/2024, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20004142** e o código CRC **085B48F2**.